



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**ANDRÉ SOARES**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 059/2020**

Senhor Presidente:

O Município de Mostardas possui uma extensa área rural, onde há uma constante movimentação de terra relacionada à abertura de açudes para dessedentação animal, limpeza de drenos e canais de irrigação e, no caso dos balneários, movimentação de areia dentro da área licenciada pela Fepam.

Desta forma, o que objetivamos aqui, com essa proposta, é a reutilização de areia e materiais de movimentação de terra oriundos de doação das pessoas previstas nessa lei para obras e ações do Poder Público Municipal, desde que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 27 de março de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 059/2020**  
de 27 de março de 2020

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE  
SOBRAS DE AREIA, TERRA, CASCALHO E SAIBRO,  
ORIUNDAS DE DOAÇÃO DE PARTICULARES NO  
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica o Município de Mostardas autorizado a receber sobras de areia, terra, cascalho e saibro, oriundas de doação de particulares, para utilização na prestação do serviço público municipal.

**Parágrafo Único.** O material recebido não pode ter sua destinação para fins comerciais, devendo ser utilizado exclusivamente em obras e serviços do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la.

**Art. 3º.** Para o despejo desses materiais, será destinado local de fácil acesso recolhimento e armazenagem das doações.

**Art. 4º.** O material descrito no artigo 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade estando esta autorizada a buscar a doação quando não for possível a entrega pelo particular, ou for mais conveniente para o serviço público.

**Art. 5º.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito a administração e depósito do material doado, bem como a sua posterior utilização, sob a supervisão técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE